

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	35
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	39
PAUTAS DE JULGAMENTO	44

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

TC/011329/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 282/22-GKE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/MEDIDA CAUTELAR REF.A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA DESEMPENHO EM ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E COM PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS DO FUNDEB

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

EXERCÍCIO: 2.022

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ (CNPJ: 26.182.135/0001-09)

REPRESENTANTE DO SINDICATO: ZORAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA (PRESIDENTE - CPF: ***.025.***-72)

REPRESENTADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (PREFEITO)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI 11.687 – C/ PROCURAÇÃO – PEÇA 23)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 282/22-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre representação (Peça 01) proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Curimatá-PI, por intermédio de sua Presidenta, Zoraide Fernandes de Oliveira, dando conta a este C. TCE-PI de que, na sua ótica, o Prefeito Municipal de Curimatá-PI, Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, “(...) *vem efetuando contratações irregulares de prestadores de serviços para desempenho em diversos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e com pagamentos realizados através dos Recursos do FUNDEB, em clara violação à Constituição Federal de 1988, à Lei Municipal nº 844/2017, à Lei Municipal nº 763/2010 e à Lei Federal nº 14.113/2021, (...)*”.

Em síntese, alega a Entidade Sindical Representante que o gestor vem incorrendo na prática das seguintes irregularidades, *in verbis*: “(...) *I) contratações temporárias não fundamentadas nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 844/2017; II) ausência de processo seletivo, ainda que simplificado, para realização das contratações, em violação ao disposto na Lei Municipal nº 844/2017;*

III) inexistência de indicação do caráter urgente das contratações para afastar a necessidade de realização de concurso público, em violação à Constituição Federal de 1988 e à Lei Municipal nº 844/2017; IV) contratos temporários com prazo inferior ao que é determinado na Lei Municipal nº 844/2017; V) contratos formalizadas sem a observância das regras existentes para progressão funcional, em violação à Lei Municipal nº 844/2017 e à Lei Municipal nº 763/2010; VI) pagamentos realizados através dos Recursos do FUNDEB sem o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020 e em grave violação ao disposto na Constituição Federal de 1988. (...)”.

Aduz, ainda, o Representante que, no seu intuir, “(...) *o Prefeito do município de Curimatá-PI vem realizando diversas contratações com o único desiderato político, utilizando-se da máquina pública para beneficiar cidadãos que lhe apoiaram perante o pleito eleitoral de 2020 e ocasionando um verdadeiro tratamento não isonômico entre os servidores públicos do município. (...)*”.

Ao final, propõe o Sindicato Representante a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* com o fito de “(...) **DETERMINAR QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI suspenda os efeitos dos contratos temporários formalizados com prestadores de serviços que não preenchem os requisitos previstos na legislação e que estão sendo indevidamente remunerados através dos Recursos do FUNDEB, em grave violação 23 à Constituição Federal de 1988, à Lei Municipal nº 844/2017, à Lei Municipal nº 763/2010 e à Lei Federal nº 14.113/2021, e que a Administração Pública fique impedida de realizar novas contratações precárias com os recursos públicos municipais, até a comprovação de que estas estejam sendo realizadas em conformidade com a legislação, de modo a preservar a Administração Pública, até decisão final de mérito. (...)**”.

Destaques no original.

Em 09/08/2022, esta Relatoria proferiu o despacho representado pela Peça 18 dos autos, pelo recebimento e conhecimento da representação em tela (Peça 01), bem assim no sentido de apreciar o pedido cautelar após a oitiva do gestor.

Posteriormente, o gestor foi efetivamente citado e apresentou as suas alegações de defesa tempestivamente (Peças 20, 21 e 31).

Atualmente, o processo encontra-se em exame por parte da DFAM.

Era o que cumpria relatar. Passo a decidir. _

II - FUNDAMENTAÇÃO

De plano, cumpre salientar que o processo de representação em tela atende às disposições orgânicas e regimentais, além de encontrar-se satisfatoriamente instruído (Peças 01; 2 a 16; e; 18) com a pertinente documentação.

A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária. Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade

proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo os efeitos dos atos e contratos questionados, até o julgamento do mérito do vertente processo de representação.

Do simples compulsar dos autos, percebe-se, claramente, que a que o cerne da representação em comento é o questionamento acerca da legalidade da contratação de profissionais como prestadores de serviços temporariamente para desempenharem o seu labor em órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ou seja, se tais contratações estão em sintonia com a Lei 14.113/2020 e com a legislação municipal de regência (Lei nº 763/2010 e Lei nº 844/2017).

Obviamente, a questão em relevo deverá ser objeto de manifestação por parte do Setor Técnico (DFAM) deste C. TCE-PI e, posteriormente, pelo MPC, o quê, ainda não ocorreu no feito em comento.

Em sua defesa (Peça 22) o gestor argumenta que está em curso a realização de concurso público (Peça 27) por parte do citado Município, bem assim que há risco de prejuízo aos munícipes, “(...) *uma vez que a suspensão dos contratos fará com que muitos alunos fiquem sem aulas durante o trâmite desta representação, e, portanto, impor-se-á um ônus para uma série de crianças e adolescentes que precisam ter seu direito à educação garantido. (...)*”.

Assim, no intuir desta Relatoria, é impossível, momentaneamente, concluir pela presença do requisito da verossimilhança das alegações contidas na peça inicial (Peça 01).

Por ser oportuno, releva salientar que no momento em questão não se vislumbra também a presença da fumaça do bom direito a autorizar a concessão da medida cautelar pleiteada pelo sindicato representante, notadamente por tratar-se, na espécie, de um serviço (direito/educação) de livre fruição pela coletividade e que, obviamente, não pode sofrer solução de continuidade.

O Art. 457, do RITCEPI, prevê, expressamente, que “*Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.*”.

Feitas estas considerações, entendo, em sede de cognição sumária, pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada, uma vez que a sua concessão poderá acarretar prejuízos à continuidade dos serviços educacionais prestados pela municipalidade.

III - DECISÃO


Ante o exposto, com suporte no Art. 457, do RITCEPI, **DECIDO pelo INDEFERIMENTO da medida cautelar pleiteada.**

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se, preferencialmente, via *e-mail*.

Encaminhe-se ao Plenário deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator



TCE-PI

**PRESIDÊNCIA DO TCE-PI
INFORMA DATA DO
RECESSO NATALINO 2022**

**Presidência do Tribunal de Contas
do Estado do Piauí (TCE-PI)
informa que o Recesso Natalino
de 2022 será de 19 de dezembro
de 2022 a 03 de janeiro de 2023,
nos termos previstos do
Regimento Interno desta Corte.
A decisão, contida no Expediente
nº 135/2022, foi analisada e
deliberada, em unanimidade,
na Sessão Plenária nº 34/2022,
de 27 de outubro.**

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/013518/2020

ACÓRDÃO Nº 512/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): ANA LUZIA TOURINHO DO PRADO LOPES - CPF Nº 226.936.453-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 46).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/014494/2018

ACÓRDÃO Nº 619/2022 - SSC

DECISÃO 710/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JUNIOR (GERENTE FUNDO PREVIDÊNCIA)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 20, FLS. 17).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES. REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Do não recolhimento das contribuições devidas patronal do período de março a dezembro de 2017, incluído o 13º salário, da ordem de R\$ 584.103,78; Da Receita em Regime de Parcelamento, o RELFIS, esses acordos deixaram de ser honrados nas parcelas devidas; Da adoção, em 2017, de nova medida de Equacionamento do Déficit Atural do RPPS – Plano de Amortização, à revelia dos pressupostos exigidos pelo artigo 25 da Portaria 403/08; Certificado de Regularidade Previdenciária invalidado, administrativamente, desde 05 de março 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do

Relator (peça 36), pelo julgamento de irregularidade das Contas do Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí, exercício de 2017, na responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Martins Júnior, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como aplicação de multa no valor de 500 UFR, ao referido gestor com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/014494/2018

ACÓRDÃO Nº 620/2022 - SSC

DECISÃO 710/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA (PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – DE: 01/01/2017 A 31/03/2017)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 20, FLS. 17).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES. REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí. **Conselho Deliberativo do FMPS.** Exercício Financeiro de 2017. **Aplicação de multa. Comunicação. Unânime.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Da omissão do Conselho Deliberativo quanto ao exercício das competências que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 370/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela aplicação de multa à Sra. Maria do Espírito Santo Pereira da Silva (Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário no período de 01/01 a 31/03/2017), ao teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, no valor individual de 100 UFR/PI, por sua omissão, ao não exercer a devida fiscalização quanto ao regular recolhimento das contribuições devidas do ente federativo, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/014494/2018

ACÓRDÃO Nº 621/2022 - SSC

DECISÃO 710/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: JOIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DE: 01/04/2017 A 31/12/2017)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 20, FLS. 17)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES. REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí - Conselho Deliberativo do FMPS. Exercício Financeiro de 2017. Aplicação de multa. Comunicação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Da omissão do Conselho Deliberativo quanto ao exercício das competências que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 370/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela aplicação de multa ao Sr. Joimar Nogueira dos Santos (Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário no período de 01/04 a 31/12/2017), ao teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, no valor individual de 100 UFR/PI, por sua omissão, ao não exercer a devida fiscalização quanto ao regular recolhimento das contribuições devidas do ente federativo, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art.

382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/014494/2018

ACÓRDÃO Nº 622/2022 - SSC

DECISÃO 710/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DE ANDRADE MOURA (PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – DE: 01/01/2017 À 31/03/2017).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 20, FLS. 17).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES. REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

PROCESSO: TC/014494/2018

Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí - Conselho Fiscal do FMPS. Exercício Financeiro de 2017. Aplicação de multa. Comunicação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Da omissão do Conselho Deliberativo quanto ao exercício das competências que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 370/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela aplicação de multa à Sra. Raimunda de Andrade Moura (Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário no período de 01/01 a 31/03/2017), no valor individual de 100 UFR/PI, ao teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, por não ter cumprido com as competências inseridas no art. 9.º, I e VI da Lei n.º 689/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 623/2022 - SSC

DECISÃO 710/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - DE 01/04/2017 A 31/12/2017)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 20, FLS. 17)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES. REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí - Conselho Fiscal do FMPS. Exercício Financeiro de 2017. Aplicação de multa. Comunicação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Da omissão do Conselho Deliberativo quanto ao exercício das competências que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 370/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela aplicação de multa à Sra. Raimunda Nonata Nogueira dos Santos (Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário no período de 01/04 a 31/12/2017), no valor individual de 100 UFR/PI, ao teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, por não ter cumprido com as competências inseridas no art. 9.º, I e VI da Lei n.º 689/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016952/2020

PARECER PRÉVIO Nº 134/2022 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO - PREFEITO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 DE NOVEMBRO DE 2022 A 18 DE NOVEMBRO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação de Decretos fora do Prazo legal. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Geminiano/PI. Exercício 2020. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: IDHM avaliado na faixa de desenvolvimento baixo; Inconsistências verificadas em peças orçamentárias; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; Aumento no indicador de distorção Idade-Série nos anos iniciais, e o indicador de distorção Idade-Série nos anos finais continuam elevados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 33, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, acatando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes os(as) conselheiros(as) OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, KLEBER DANTAS EULÁLIO e FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 14 a 18/11/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

N.º PROCESSO: TC/022542/2019

ACÓRDÃO Nº 647/2022-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ

GESTORA: SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA – PRESIDENTE (01/01 A 29/04/2019)

ADVOGADA: MARIA HILDENY ALVES PEREIRA DANTAS (OAB/PI Nº 15.120)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DE ÓRGÃO MUNICIAPL. IRREGULARIDADES FORMAIS. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL ÀS OCORRÊNCIAS.

Ausência no cadastro de informações e documentos no sistema do Tribunal de Contas pelo Órgão Jurisdicionado, apesar de consubstanciarem falhas formais de caráter grave, não ensejam julgamento de irregularidade quando forem de pouca monta, apesar de justificar a aplicação de multa.

Faz-se necessário, também, a expedição de recomendação aos atuais gestores para o saneamento de irregularidades genéricas, não passíveis de determinação.

Sumário: Contas de gestão. Fundação Wall Feraz (exercício financeiro de 2019). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendações. Decisão unânime.

Síntese de improbidades: 1. Ausência de cadastramento de contratos no Sistema Contratos Web deste Tribunal; 2. Contratação de estagiários sem a realização de processo seletivo; 3. Pagamento de adicional de periculosidade desprovido de laudo pericial; 4. Ausência de designação de fiscal mediante ato administrativo específico para acompanhamento da execução de contratos; 5. Irregularidades nas Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSICIP).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 36, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 43, o contraditório da II da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 85, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/29 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Samara Cristina Silva Pereira (Presidente – período de 01/01 a 29/04/2019), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no sentido de que:

Providencie os laudos periciais que atestem os ambientes insalubres e/ou perigosos nos locais de trabalho dos servidores para assegurar os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade dentro da legalidade, conforme prescrito no Decreto Municipal nº 2.874/95;

Designar mediante ato administrativo específico, servidor habilitado para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pela FWF, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, nº 40, em Teresina, 22 de novembro de 2022.
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022542/2019

ACÓRDÃO Nº 648/2022-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ

GESTOR: SCHEYVAN XAVIER LIMA – PRESIDENTE (29/04 A 31/12/2019)

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DE ÓRGÃO MUNICIAPL. IRREGULARIDADES FORMAIS. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL ÀS OCORRÊNCIAS.

1. Ausência no cadastro de informações e documentos no sistema do Tribunal de Contas pelo Órgão Jurisdicionado, apesar de consubstanciarem falhas formais de caráter grave, não ensejam julgamento de irregularidade quando forem de pouca monta, apesar de justificar a aplicação de multa.

2. Faz-se necessário, também, a expedição de recomendação aos atuais gestores para o saneamento de irregularidades genéricas, não passíveis de determinação.

Sumário: Contas de gestão. Fundação Wall Feraz (exercício financeiro de 2019). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendações. Decisão unânime.

Síntese de improbidade: 1. Ausência de cadastramento de contratos no Sistema Contratos Web deste Tribunal; 2. Finalização de procedimento licitatório fora do prazo no Sistema Licitações Web; 3. Contratação de estagiários sem a realização de processo seletivo; 4. Pagamento de adicional de periculosidade desprovido de laudo pericial; 5. Ausência de designação de fiscal mediante ato administrativo específico para acompanhamento da execução de contratos; 6. Ausência de planejamento na locação de veículo gerando prejuízo econômico ao erário; 7. Falhas nas Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCIP).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 36, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 43, o contraditório da II da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 85, a sustentação oral do Advogado Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/29 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Scheyvan Xavier Lima** (Presidente – período de 29/04 a 31/12/2019), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ**, no sentido de que:

a) Providencie os laudos periciais que atestem os ambientes insalubres e/ou perigosos nos locais de trabalho dos servidores para assegurar os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade dentro da legalidade, conforme prescrito no Decreto Municipal nº 2.874/95;

b) Designe mediante ato administrativo específico, servidor habilitado para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pela FWF, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Primeira Câmara, nº 40, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007607/2022

ACÓRDÃO Nº 649/2022-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL LOCAL DE DERMEVAL LOBÃO-PI

REPRESENTANTE: DIVISÃO TÉCNICA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTADA: ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE – DIRETORA (PERÍODO DE 14/05/2019 A 17/03/2022)

ADVOGADO DA REPRESENTADA: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTROS – (PROCURAÇÃO – FL. 01 DA PEÇA 13)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL ÀS IRREGULARIDADES.

1. Havendo ausência de prestação de contas, com inobservância às Instruções Normativas TCE/PI n.ºs 06/2017, 08/2019, 08/2020, 06/2021, deve haver a aplicação de multa;

2. Faz-se necessário, também, a expedição de determinação, para que o atual gestor apresentem a documentação pendente.

Sumário: Representação contra o Hospital Local de Demerval Lobão (exercício financeiro de 2022). Procedência. Aplicação de multa. Expedição de determinação. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades: ausência da entrega de prestação de contas ao TCE/PI, atinentes aos referidos exercícios de 2019 a 2022.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 36/2022, à fl. 01 da peça 01, a petição inicial de representação formulada pela III Divisão técnica da Diretoria

de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/08 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/06 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 18, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando: *que o atraso nas prestações de contas é uma falha formal grave, pois a sua ausência macula o comando constitucional que impõe o dever de prestar contas, bem como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para fiscalizar o gasto de recursos públicos; que a Decisão Plenária prolatada no dia 25/03/2021 (decidiu pela suspensão da aplicação de multas por atraso na entrega da prestação de contas durante o período pandêmico) teve validade até o dia 19/05/2021; e que até o presente momento, parte considerável da documentação de prestação de contas do Hospital Local de Demerval Lobão-PI ainda se encontra com uma grande quantidade de pendências, conforme relação atualizada em 20/11/2022, devidamente anexada ao voto da relatora.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Andreia de Abreu Cavalcante** (Diretora – período de 14/05/2019 a 17/03/2022), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “pela sonegação das informações e documentos”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) do HOSPITAL LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI** para que apresente a documentação pendente no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 190, § 2º do Regimento Interno, sob pena de aplicação de multa adicional.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial nº 40, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PARECER PRÉVIO Nº 137/2022-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CORRENTE

GESTOR: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO (PREFEITO)

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO NA PEÇA 17)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 14 DE NOVEMBRO A 18 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Corrente. Exercício de 2020. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) atraso no ingresso da prestação de contas anual; b) publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal e não localização da publicação de decretos; c) indicador negativo do FUNDEB; d) divergência no saldo inicial da Demonstração da Dívida Flutuante; e) divergência no saldo inicial da Demonstração da Dívida Fundada; f) descumprimento das metas fiscais; g) distorção Idade Série (Indicadores elevados); h) avaliação do portal da transparência (Deficiente).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 32, a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/14 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com

a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os Conselheiros(as) Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros(as) Substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 014326/2022

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática (peça 8), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “**DECISÃO: nº 307/2022 – GAV**” leia-se “**DECISÃO: nº 316/2022 – GAV**”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VALDILENE SOCORRO DAMASCENO MOURÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 316/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **VALDILENE SOCORRO DAMASCENO MOURÃO**, CPF nº 373.837.603-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C5”, matrícula nº 027124, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 855/2022 de 29/06/2022 (peça 01, fl.73/74), publicada no DOM nº 3.311, em 12/07/2022 (peça 01, fl.84), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.790,03 (Um mil, setecentos e noventa reais e três centavos)** como segue:

Vencimentos, nos termos da Lei Complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.538,03
Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 252,00
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.790,03

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC /014571/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MANOEL HONORATO DE SOUZA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 317/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **MANOEL HONORATO DE SOUZA FILHO**, CPF nº 053.759.833-20, RG nº 155.450-PI, na condição de cônjuge da **Sra. Maria Cândida de Medeiros Sousa**, CPF nº 618.813.093-04, RG nº 14.661.652-MG, falecido em falecido em 01/07/18 (**certidão de óbito à fl. 1.6**), outrora ocupante do cargo de Professor, classe A, nível IV, matrícula nº 0497509, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1366/2022 PIAUIPREV, datada de 11/10/2022, publicada no DOE nº 196, datada de 13/10/2022 (peça 1, fl.120), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 3.097,13 (Três Mil, noventa e sete reais e treze centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC nº 71 c/c Lei nº 5.589/6, acrescentada pelo art.2º, I da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1).	2.930,51
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LC nº 71/06, Art. 127	166,62
TOTAL		3.097,13

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MANOEL HONORATO DE SOUZA FILHO	14/04/1948	Cônjuge	053.759.833-20	01/07/2018	sub judice	100,00	3.097,13

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/014612/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ISABEL LIMA COUTINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICÓS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 318/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Maria Isabel Lima Coutinho, CPF nº 948.178.123-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4034, lotada na Prefeitura Municipal de Jaicós, com arrimo no art. 23 da Lei nº 876/2009 e no art. 6º da EC nº 41/2003 e art. 9º da Lei nº 07/2021, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- DFAP (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0055/2022 – BURITI DOS LOPES PREV, de 01/09/2022 (peça 1, fl.36/37), publicada no DOM Ano XX Edição IVDCLVI, em 12/09/2022 (peça 1, fl.38), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.515,00 (Um mil, quinhentos e quinze reais)** como segue:

Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 01/2007, de 13/02/2007, publicada no dia 01/04/2008, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaicós/PI.	R\$ 1.212,00
Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 03/12/2007 publicada no dia 01/04/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do município de Jaicós/PI.	R\$ 303,00
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.515,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA AMELIA BARBOZA VILARINHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 304/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **MARIA AMELIA BARBOZA VILARINHO**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SE”, nível I, matrícula nº 0818542, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1356/2022-PIAUIPREV, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 198 de 17 de outubro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcurso do prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014146/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: FLÁVIA MARIA ARAÚJO DA SILVA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 305/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida à servidora **FLÁVIA MARIA ARAÚJO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SE”, nível II, matrícula nº 0810576, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.368/2022-PIAUÍPREV, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 198 de 17 de outubro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; **c)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014248/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS ANDRADE OLIVEIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 306/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0515515, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.389/2022-PIAUÍPREV, de 14 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 198 de 17 de outubro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; **c)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014092/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS GOMES DA SILVA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 307/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, matrícula nº 002666, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 895/2022, de 07 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, nº 3.316 de 19 de julho de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014314/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: FRANCISCA DE SOUSA LIMA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 308/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **FRANCISCA DE SOUSA LIMA**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, referência “B4”, matrícula nº 004959, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.108/2022, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, nº 3.344 de 30 de agosto de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; **b)** Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014327/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 309/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição da EC nº 41/03 c/c 47/05), concedida ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, ocupante do cargo de Odontólogo I, 20h, especialidade Cirurgião Dentista, referência “C6”, matrícula nº 026558, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05. Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 961/2022, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, nº 3.326 de 02 de agosto de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/2014, e a Lei Municipal nº 5.732/2022.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014158/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: ZENILDE MIRIAN GOMES DA SILVA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 310/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **ZENILDE MIRIAN GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 35-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí, com arrimo nos art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CRFB/1988 e art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 02/14.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 110/2021, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCDLII de 19 de novembro de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme o art. 55 da Lei Municipal nº 01/16 e art. 1º da Lei nº 02/2020; **b)** Adicional por Tempo de Serviços, de acordo com art. 23 da Lei Municipal nº 01/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/013884/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO SANTOS
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 311/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Execução Administrativa e Financeira, classe III, Padrão E, matrícula nº 0050229, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1028/2022, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição nº 190, de 04 de outubro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento**, conforme o art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c Lei nº 7.713/2021; **b) Vantagens Remuneratórias**, conforme Lei Complementar nº 33/03; **c) VPNI**, de acordo com a Lei nº 6.846/2016; **d) Vantagem Extra**, conforme art. 20 da Lei nº 6.846/2016; **e) Gratificação Adicional**, de acordo com art. 22 da Lei nº 6.846/2016.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014443/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 312/2022 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido*, do Sr. **JOÃO EVANGELISTA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 013700-6, na patente de Subtenente - PM, lotado no 2BPM/PARNAÍBA da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 27/10/2022 (fl. 182, peça nº 01), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 204, de 27/10/2022, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a) Subsídio**, de acordo com anexo único da Lei nº 6.173/2012, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/2018 e Lei nº 7.713/2021; **b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar**, de acordo com art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014590/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA BEZERRA DA SILVA CABRAL
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 313/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** concedida à Sr.^a **MARIA BEZERRA DA SILVA CABRAL**, na condição de viúva do Sr. RAIMUNDO PESSOA CABRAL, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 040434-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 31/01/2017 (certidão de óbito à peça 01, fls. 05).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgando legal** a Portaria GP nº 1310/2022-PIAUIPREV, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 191, de 05 de outubro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Proventos, nos termos da Lei nº 6.201/2012, art. 18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; **b)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014526/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: SUELI DA SILVA PIAUILINO MENDES
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 314/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **SUELI DA SILVA PIAUILINO MENDES**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0617300, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGANDO LEGAL** a Portaria nº 1.419/2022, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 205, de 28 de outubro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; **c)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014605/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: PAULO IBERÊ LEITE DA COSTA RIBEIRO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 315/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida ao servidor **PAULO IBERÊ LEITE DA COSTA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0671827, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.478/2022, de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 209, de 04 de novembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014530/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALENCAR
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 316/2022 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido*, do Sr. **ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALENCAR**, matrícula nº 082454-2, na patente de Cabo - PM, lotado no 16ºBPM da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 27/10/2022 (fl. 156, peça nº 01), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 204, de 27/10/2022, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a) Subsídio, de acordo com anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II, da Lei nº 7.132/2018 e art. 1º da Lei nº 7.713/2021; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014548/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA INÊS DE LIMA SILVA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM JESUS-PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 317/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **MARIA INÊS DE LIMA SILVA**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “C”, nível V, matrícula nº 2106-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e art. 23 da Lei Municipal nº 479/09.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 303/2022, de 07 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVDCLXXIX, de 14 de outubro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme Lei Municipal nº 507, de 23 de fevereiro de 2010 c/c Lei Municipal nº 689 de 05 de março 2020.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/014328/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: GIZELDA ALEXANDRE DE JESUS
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 318/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** concedida à Sr.^a **GIZELDA ALEXANDRE DE JESUS**, na condição de companheira do Sr. ABRAÃO DA ROCHA SANTANA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural II, classe “B”, Padrão III, matrícula nº 210979-4, vinculado ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, óbito ocorrido em 15/07/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 19).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 1319/2022-PIAUIPREV, de 04 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 207, de 01 de novembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com a Lei nº 7.460/2021 c/c Lei nº 7.713/2021.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/014297/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA ROZANIRA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA

INTERESSADO (A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA, CPF: 041.942.503-97

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 282/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. **PEDRO JOSÉ DE SOUSA**, CPF: **041.942.503-97**, na qualidade de cônjuge da Sra. **ROZANIRA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA**, CPF nº 199.639.553-04, outrora servidora ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo; matrícula: 008056; especialidade: Auxiliar; referência: "III"; Lotação: IPMT/SEMEC, falecido em 12/10/2021, nos termos do **art. 21 da Lei Municipal nº 2969/2001 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3415/2005 c/c art. 16, I da Lei Federal nº 8213/1991 e art. 105, I do Decreto Federal nº 3048/1999**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no D.O.M, nº 3359, de 21 de setembro de 2022 (fl. 213 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03) com o parecer ministerial (peças nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 1.208/2022, datada de 14 de setembro de 2022 (fls. 205, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 2.299,57 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE

DEPENDENTE/PENSIONISTA: PEDRO JOSÉ DE SOUSA

Categoria: Cônjuge

RG: 103.701 SSP-PI

CPF: 041.942.503-97

SEGURADO (A) FALECIDO: ROZANIRA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA

CARGO: Professora de Primeiro Ciclo

MATRÍCULA: 008056

Especialidade: Auxiliar

REFERÊNCIA: "III"

Lotação: IPMT/SEMEC

CPF: 199.639.553-04

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

Proventos de aposentadoria, nos termos da LC municipal nº 3746/2008 c/c a Lei Municipal 5255/2018	R\$ 2.275,07
R\$ 1.100,00 x 100%	R\$ 1.100,00
R\$ 1.100,00 até 2.200 x 60%	R\$ 660,00
R\$ 2.200,00 até 2.275,07 x 40%	R\$ 440,00
R\$ 3.300,00 até 3.490,15 x 20%	R\$ 38,03
TOTAL	R\$ 2.238,03
Outubro/2021 (proporcional à data do óbito – 10.10.2021)	
Pensão (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10887/2004)	R\$ 1.443,89
NOVEMBRO E DEZEMBRO/2021	
Pensão (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10887/2004)	2.238,03
JANEIRO/2022	
Pensão (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10887/2004)	2.238,03
Reajuste 2,75% referente à Janeiro/2022, conforme portaria MPT/ME nº 12/2022.	61,54
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2 da Lei Federal nº 10887/2004)	2.299,57
FEVEREIRO À AGOSTO/2022	
Pensão (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10887/2004)	2.299,57
TOTAL A PAGAR	R\$ 2.299,57

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 12/10/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014417/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): BENEDITA CLAUDIA DO ROSÁRIO BARBOSA, CPF nº 922.596.693-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 284/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, concedida à servidora **BENEDITA CLAUDIA DO ROSÁRIO BARBOSA, CPF nº 922.596.693-87**, ocupante do cargo de AOS EDUCACIONAL I, lotada no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes -PI, nos termos do **art. 40º, §1º, III, da Constituição Federal c/c art. 10 § 7º da EC nº 103/19, e art. 19 da Lei Municipal nº 460/13 do Município de Buriti dos Lopes**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras ano II, edição 187 de 11 de março de 2022 (fls. 45 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à Portaria nº 177, datada de 07 de março de 2022 (fls. 43, peça nº 1), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.212**, (um mil, duzentos e doze reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
a. Vencimento , conforme art. 62 da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes e art. 1º da Lei nº 598/2020, que dispõe sobre a atualização salarial dos profissionais técnicos e administrativos da Secretaria de Educação Municipal.	R\$ 1.212,00
b. Quinquênio , de acordo com o art. 27 da Lei nº 465/2013 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes.	R\$ 258,61
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.470,61
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	

Art. 1º da Lei nº 10.887/2004- Cálculo pela média	R\$ 1.358,02
Proporcionalidade – 68,23 %	R\$ 926,57
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente- art. 7º. IV, da Constituição Federal)	R\$ 1.212,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18/11/2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014313/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, CPF nº 150.569.103-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 285/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, CPF nº 150.569.103-68**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 002044, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina - PI, com o Art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município (DOM), nº 3.344, em 30 de agosto de 2022 (fls. 87 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1235/2022 - 07/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11796/2022 - 17/11/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/

PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1.079/2022 – IPMT, de 11 de agosto de 2022 (fls. 76, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ R\$ 1.584,15 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	
CARGO: Auxiliar operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 002044
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERÊNCIA: “C6”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 150.569.103-68
VENCIMENTO , nos termos da Lei Complementação nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar nº 5.732/2022.	
	R\$ 1.584,15
PROVENTOS A RECEBER	
	R\$ 1.584,15

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014175/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): JOSÉ NASCIMENTO CAFÉ, CPF Nº 160.474.003-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 286/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida ao servidor **JOSÉ NASCIMENTO CAFÉ, CPF nº 160.474.003-53**, ocupante do cargo de vigia, matrícula nº 261-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a regra de transição - **art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/11 e art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, sem paridade**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município (DOM), ano XX, Edição IVDLXXXVII, em 03 de junho de 2022 (fls. 21 da peça nº 9 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 11 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1283/2022 - 11/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 12 do processo eletrônico – PARRRB - 11793/2022 - 17/11/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 05/2022 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II, de 02 de junho de 2022 (fls. 19, peça nº 9 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e dose reais)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.164/2013	R\$ 1.212,00
Adicional por tempo de serviço, conforme a Lei Municipal nº 690/1995	R\$ 242,40
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.454,40
CÁLCULO PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média aritmética, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.130,81
Redutor utilizado, Proporcionalidade (69,99) .	R\$ 791,45
Proventos a receber	R\$ 1.212,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014147/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RITA EVA RODRIGUES, CPF Nº 711.475.603-82

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 287/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19, concedida à servidora **RITA EVA RODRIGUES, CPF nº 711.475.603-82**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0862193, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com a regra de transição - art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 198, em 17 de outubro de 2022 (fls. 132 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1264/2022 - 09/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11791/2022 - 17/11/2022 e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1.367/2022 – PIAUIPREV de 11 de outubro de 2022 (fls. 131, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 4.751,65 (Quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.751,65

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014232/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ELZA DE SOUSA NASCIMENTO ROCHA, CPF Nº 227.715.573-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 288/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de pedágio (ADCT da CE/89 acrescentado pela EC nº 54/2019)**, concedida à servidora **ELZA DE SOUSA NASCIMENTO ROCHA**, CPF nº 227.715.573-04, ocupante do cargo de professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 1105701, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 49, I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), Edição nº 198, em 17 de outubro de 2022 (fls. 137 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1236/2022 - 07/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11795/2022 - 17/11/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de

2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA nº 1380/2022 de 13 de outubro de 2022 (fls. 136, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 4.708,28 (Quatro mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4. 708, 28
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.708, 28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013804/2022

Errata: Alteração em razão de erro material quanto à grafia do prenome da requeute, desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 212 de 18/11/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JACQUELINE DA ROCHA CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 281/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerido pela Sra. Jacqueline da Rocha Cardoso, CPF nº 217.158.583-87, RG nº 580.352-PI, ocupante

do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, Matrícula nº 0726354, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 43/01, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1106/2022 – PIAUÍ PREV de 26.09.2022 publicada no D.O.E nº 190 de 04.10.2022**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 4.228,67
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 147,86
TOTAL	R\$ 4.376,53 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013606/2022

Errata: Alteração em razão de erros materiais. Desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 212 de 18/11/2022 (págs. 13/14).

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NARCÍSIO NEGREIROS PAES

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 282/2022 – GJV

Os presentes autos tratam de Pensão por Morte requerida por Narcísio Negreiros Paes, CPF nº 130.638.713-20, esposo da servidora Maria Anita de Negreiros Paes, CPF nº 030.050.893-04, falecida em 05/08/21 (certidão de óbito à fl. 1.24), outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, nível IV, matrícula nº 0564842, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente preenchidos pela requerente.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL Portaria GP nº 1076/22 – PIAUIPREV (fl. 1.173)** devidamente publicada no D.O.E nº 191, em 05/10/22 (fl. 1.178), concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.940,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 168,27
	R\$ 40,84
Total	R\$ 3.109,19
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS	
Valor da cota familiar	R\$ 3.109,19 X 50% = R\$ 1.554,60)
Acréscimo de 10 % da cota parte	R\$ 310,92
Valor total da pensão por morte	1.865,51
CÁLCULO CONSIDERANDO A ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS	
1ª faixa (100% até um salário mínimo)	R\$ 1.100,00
2ª faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	R\$ 459,31
TOTAL	R\$ 1.559,31 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014284/2022

Errata: Alteração em razão de erro material quanto à data de publicação do ato concessório. Desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 214 de 22/11/2022 (págs. 14/15).

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ARLENE DOS REIS FRAZÃO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 297/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte, concedida à Arlene dos Reis Frazão Sousa, CPF 759.154.993-68, na condição de cônjuge do servidor falecido, Sr. Idelfonso Leôncio de Sousa, CPF nº 022.787.663- 68, falecido em 10/10/2021 (certidão de óbito, fls. 1.09), inativa, outrora ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio; Referência C1, matrícula 008985, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Planejamento, com base na Lei Municipal nº 5686/2021 c/c art. 16, I da Lei Federal nº 8213/1991 e art. 105, I do Decreto Federal nº 3048/1999, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL Portaria GP nº 1118/2022/PIAUIPREV (fl 1.62) publicada no DOM/Teresina nº 3.345 de 31/08/2022**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

PROCESSO: TC/014449/2022

TÍTULO	VALOR
PROVENTOS	R\$ 2.275,07
R\$ 1.100,00 X 100%	R\$ 1.100,00
R\$ 1.100,00 até R\$ 2.200 X 60%	R\$ 660,00
R\$ 2.200 até 2.275,07 X 40%	R\$ 30,02
TOTAL	R\$ 1.790,02
OUTUBRO DE 2021	
Pensão	R\$ 1.270,33
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021	
Pensão	R\$ 1.790,02
JANEIRO/2022	
Pensão	R\$ 1.790,02
Reajuste 2,75% referente à Janeiro de 2022	R\$ 49,22
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.839,24
FEVEREIRO À JULHO DE 2022	
Pensão	R\$ 1.839,24
Total a pagar	R\$ 1.839,24 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATR CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Errata: Alteração em razão de erro material quanto ao número da página onde consta a publicação do ato concessório. Desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 214 de 22/11/2022 (págs. 16).

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE JESUS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 300/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Maria de Jesus Sousa, CPF nº 182.907.103-30, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0505455, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1440/22 – PIAUIPREV (fls. 1.145) publicada no D.O.E de nº 205, em 28/10/22 (fls. 1.146)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.363,87
VANTAGEM PESSOAL	R\$ 49,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 36,00
TOTAL	R\$ 1.449,97 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014409/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO RIBEIRO DA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 304/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **ANTONIO RIBEIRO DA LUZ**, CPF nº 566.172.403-91, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Buriti dos Lopes- PI, com arrimo nos art. 6º, da EC nº 41/03, e art. 23º, da Lei Municipal nº 460/13 do Município de Buriti dos Lopes, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 285/21-Buriti dos Lopes-PREV, datada de 05 de agosto de 2021 (fls.1.27), publicada no Diário Oficial do Município de 09 de agosto de 2021 (fls.1.28)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.100,00
TOTAL	R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014453/2022

PROCESSO: TC/014409/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CÉLIA MARIA DE MELO MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 305/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **CÉLIA MARIA DE MELO MACHADO**, CPF nº 217.767.503-06, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 1074563, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.448/2022 – PIAUIPREV, às fls. 1.135, publicada no D.O.E de nº 205, em 28 de outubro de 2022 (fls. 1.136)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 4.499,18

TOTAL	R\$ 4.499,18 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
--------------	---

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014413/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 306/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, CPF nº 566.171.783-00, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços Educacionais, Matrícula nº 100820-1, da Secretaria de Educação do município de Buriti dos Lopes-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 460/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 321/21, às fls. 1.31 a 1.32, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº 4.400 (fls. 1.33)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.433,82
QUINQUÊNIO	R\$ 487,64
TOTAL	R\$ 1.921,46 (UM MIL NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014412/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: PATRÍCIA OLIVEIRA VILARINHO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 307/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Buriti dos Lopes– PREV** concedida à servidora **Sra. Patrícia Oliveira Vilarinho**, CPF nº 432.812.813-20, ocupante do cargo de PROFESSORA, 40 horas, Classe C, Nível V, matrícula nº 100405-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Municipal de Educação de Buriti dos Lopes., com fundamento no art. 6º, I, II, III, EC nº EC nº 41/2003 c/c art. 5º, do art. 40 da CF/88 e art. 27 da LM nº 460/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0318/2021 de 25/08/2021, no**

D.O.M, Edição IVCCCXCIV, em 26/08/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	VALOR
Vencimento de acordo com o art. 60 da Lei nº 465/2013 e art. 1º da Lei nº 569/2019	R\$ 4.174,23
Quinquênio de acordo com o art. 27 da Lei nº 465/2013 e art. 1º da Lei nº 569/2019	R\$ 899,57
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER	R\$ 5.073,00 (CINCO MIL E SETENTA E TRÊS REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/014674/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS OLEGÁRIO

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 308/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Sra. Maria das Graças Olegário**, CPF nº 159.415.233-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C2”, matrícula nº 003174, lotada na Secretária Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Teresina - PI, com

arrimo nos art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.281/22-IPMT, datada de 04 de outubro de 2022 (fls.1.35/36) e Publicada no Diário Oficial do Município, nº 3.374 de 13 de outubro de 2022 (fls.1.42), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	VALOR
Vencimento com paridade nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.407,50
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.407,50 (MIL E QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC N.º 013.670/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 102/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.092/2022, DE 30.08.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco Pereira da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 627.622.653-04, na condição de viúvo da Sr.ª Natália Pereira Santana da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 185.014.513-04 e portadora da matrícula n.º 0665380, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zeladora, Classe "I", Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 06.01.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 727,20 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

- | | |
|-------------------|---|
| b.1) R\$ 947,08 | Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06); |
| b.2) R\$ 64,80 | Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94); |
| b.3) R\$ 200,12 | Complemento do Salário Mínimo Nacional (art. 7º, VII da CF/88); |
| b.4) R\$ 1.212,00 | Total; |
| b.5) R\$ 606,00 | Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria); |
| b.6) R\$ 121,20 | Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente); |
| b.7) R\$ 727,20 | Valor Total do Proventos da Pensão por Morte. |

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Francisco Pereira da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.092/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 727,20 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) ao interessado, Sr. Francisco Pereira da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.300/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 140/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 1.158/2022, DE 01.09.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª EVA RODRIGUES LOPES BARROS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Eva Rodrigues Lopes Barros, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 428.833.003-30 e portadora da matrícula n.º 006786, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.426,16 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

- | | |
|-------------------|---|
| b.1) R\$ 6.321,30 | Vencimento (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.703/22); |
| b.2) R\$ 1.341,57 | Gratificação de Incentivo à Docência - GID (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.703/22); |
| b.3) R\$ 1.264,26 | Gratificação de Titulação (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.703/22); |
| b.4) R\$ 8.927,13 | Total; |
| b.5) R\$ 5.426,16 | Valor da Média (Lei Federal n.º 10.887/04); |
| b.6) R\$ 5.426,16 | Total dos Proventos a Receber. |

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Eva Rodrigues Lopes Barros.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.158/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.426,16 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) à interessada, Sr.ª Eva Rodrigues Lopes Barros, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.628/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 141/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.508/2022, DE 31.10.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª NEUMA LUZIA DE RESENDE SANTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Neuma Luzia de Resende Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 361.740.173-20 e portadora da matrícula n.º 0193933, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.528,88 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.430,00 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 7.770/22);

b.2) R\$ 98,88 VPNI (Lei Estadual n.º 6.201/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Neuma Luzia de Resende Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.508/2022, que concedem Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 2.528,88 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) à interessada, Sr.ª Neuma Luzia de Resende Santos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.784/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2022 – CS

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

CONSULENTE: SR. FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR JÚNIOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADA: DR.ª JULIANA DARAH CAMPOS CANSANÇÃO – OAB/PI N.º 19.391
(COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2)

PROCESSO: TC N.º 014.873/2022

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, com o fim de dirimir dúvidas sobre a possibilidade de pagamento do 13º subsídio e terço constitucional de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Brasileira-PI ainda no exercício 2022.

2. Em anexo a inicial, o consulente juntou ofício assinado pela Procuradora da Câmara Municipal de Brasileira requerendo orientações desta Corte de Contas sobre a matéria.

3. É o relatório. Passo a decidir.

4. A Consulta formulada não deve ser admitida.

5. Examinando os autos, verifica-se que o consulente está incluído no rol dos legitimados para formular consulta a esta Corte de Contas e que os quesitos formulados dizem respeito à matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1º, XVI c/c art. 201, do RI TCE/PI.

6. No entanto, ainda no tocante ao conhecimento das consultas formuladas a esta Corte, prevê os arts. 201, § 1º e 202 do Regimento Interno TCE/PI, in verbis:

Art. 201. [...]

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica de autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada. (grifos nossos)

7. Constatou-se que o Consulente não acostou aos autos parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme prevê o art. 201, § 1º do RI TCE PI.

8. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente consulta, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos para sua admissibilidade.

9. Publique-se.

10. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2022

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Teresina, relativa ao exercício financeiro 2017, nos termos da Decisão n.º 1.529/2019.

2. Nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n.º 02/2014, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2017 para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

3. Em manifestação anexa aos autos, a Secretaria do Tribunal - DFAM informou o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital;
- b) Despesa total com pessoal do Município (Poder Executivo; Legislativo);
- c) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão em conformidade com o limite legal;
- d) Operações de crédito realizadas no exercício financeiro dentro do limite legal;
- e) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC n.º 101/2000 não existentes no exercício financeiro supracitado;
- f) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52, da LC n.º 101/2000;
- g) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF: art. 55, § 2º, da LC n.º 101/2000;
- h) Pleno cumprimento das Competências Tributárias;
- i) Cumprimento dos gastos com Educação;
- j) Cumprimento dos gastos com profissionais do magistério e
- k) Cumprimento dos gastos com Ações e Serviços Públicos na área da Saúde.

4. Contudo, o percentual referente às aplicações em educação (item n.º 09 do Relatório) encontra-se em desconformidade com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

5. Cabe ressaltar que as contas do Município de Teresina, relativas ao exercício financeiro de 2017, ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

6. Ante o exposto, determino a emissão da certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do relatório emitido pela Secretaria do Tribunal.

7. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 980/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e considerando o Memorando nº 065/2022-MPC-PI/LM, do protocolado sob o SEI 102593/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor JOÃO MARCOS BORGES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador, TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 25 de novembro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º, conforme enunciado.

Art. 2º - Nomear JOÃO MARCOS BORGES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 25 de novembro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56 c/c com o artigo 1º da Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data, conforme enunciado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 982/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o memorando 066/2022-MPC-PI/LM, protocolado sob o SEI 102596/2022,

RESOLVE:

Nomear CÍNTIA MARIA FEITOSA BELEZA, para exercer a cargo de provimento em comissão TC-DAS-01, Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 25/11/2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OUTUBRO – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	147.413.261,00	163.413.261,00	12.581.920,67	125.563.265,42	120.324.334,89	117.453.874,25	5.238.930,53	2.870.460,64	37.849.995,58
3 - Despesas Correntes	146.093.059,00	162.093.059,00	12.575.069,67	124.975.415,02	119.755.969,96	117.054.555,99	5.219.445,06	2.701.413,97	37.117.643,98
1 - Pessoal e Encargos Sociais	117.837.775,00	116.600.298,00	9.726.249,41	92.948.542,88	91.507.666,11	88.812.098,90	1.440.876,77	2.695.567,21	23.651.755,12
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	50.000,00	5.059,19	37.480,77	37.480,77	32.421,58	0,00	5.059,19	12.519,23
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.096.250,00	92.688.773,00	8.176.924,56	73.183.745,76	73.072.421,93	72.980.020,56	111.323,83	92.401,37	19.505.027,24
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	283.750,00	353.750,00	29.848,06	286.599,05	286.399,05	286.399,05	200,00	0,00	67.150,95
319013 - Obrigações Patronais	2.270.000,00	2.470.000,00	9.806,39	2.388.911,47	1.863.378,53	1.678.440,14	525.532,94	184.938,39	81.088,53
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.875,00	368.875,00	32.430,40	291.785,79	291.785,79	291.785,79	0,00	0,00	77.089,21
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	100.000,00	0,00	93.120,08	93.120,08	93.120,08	0,00	0,00	6.879,92
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	283.750,00	533.750,00	38.027,08	292.500,34	292.500,34	292.500,34	0,00	0,00	241.249,66
319113 - Obrigações Patronais	18.035.150,00	20.035.150,00	1.434.153,73	16.374.399,62	15.570.579,62	13.157.411,36	803.820,00	2.413.168,26	3.660.750,38
3 - Outras Despesas Correntes	28.255.284,00	45.492.761,00	2.848.820,26	32.026.872,14	28.248.303,85	28.242.457,09	3.778.568,29	5.846,76	13.465.888,86
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	44,00	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	28.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.272,00
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	0,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	47.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.332.000,00	5.332.000,00	608.059,83	4.297.496,90	4.297.108,99	4.297.108,99	387,91	0,00	1.034.503,10
339014 - Diárias - Civil	1.537.924,00	1.512.924,00	79.879,32	879.970,70	824.117,69	824.117,69	55.853,01	0,00	632.953,30
339030 - Material de Consumo	678.645,00	902.645,00	88.329,50	546.368,53	254.741,98	254.741,98	291.626,55	0,00	356.276,47
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339032 - Material de Distribuição Gratuita	86.000,00	86.000,00	6.950,00	63.633,39	32.607,75	32.607,75	31.025,64	0,00	22.366,61
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	312.070,00	0,00	312.069,42	40.986,15	40.986,15	271.083,27	0,00	0,58
339035 - Serviços de Consultoria	95.000,00	120.000,00	0,00	119.855,70	0,00	0,00	119.855,70	0,00	144,30
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.783.068,00	1.914.068,00	107.853,25	1.069.474,06	1.022.027,19	1.019.091,20	47.446,87	2.935,99	844.593,94
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.400.000,00	2.432.000,00	9.577,74	2.263.628,48	897.917,75	897.917,75	1.365.710,73	0,00	168.371,52
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155.008,00	2.274.622,00	56.814,68	1.164.611,32	714.515,41	714.367,64	450.095,91	147,77	1.110.010,68
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.343.616,00	1.553.616,00	6.432,00	1.388.993,80	320.649,49	320.649,49	1.068.344,31	0,00	164.622,20
339046 - Auxílio-Alimentação	4.885.523,00	17.850.000,00	1.361.986,38	14.276.173,67	14.267.729,31	14.267.729,31	8.444,36	0,00	3.573.826,33
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.500,00	77.500,00	0,00	25.000,00	10.733,99	7.970,99	14.266,01	2.763,00	52.500,00
339049 - Auxílio-Transporte	6.500.000,00	5.000.000,00	84.831,00	889.031,93	888.834,53	888.834,53	197,40	0,00	4.110.968,07
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	95.000,00	34.062,91	49.696,84	837,79	837,79	48.859,05	0,00	45.303,16
339093 - Indenizações e Restituições	1.104.000,00	5.877.000,00	404.087,65	4.642.867,40	4.637.495,83	4.637.495,83	5.371,57	0,00	1.234.132,60
4 - Despesas de Capital	1.320.202,00	1.320.202,00	6.851,00	587.850,40	568.364,93	399.318,26	19.485,47	169.046,67	732.351,60
4 - Investimentos	1.320.202,00	1.320.202,00	6.851,00	587.850,40	568.364,93	399.318,26	19.485,47	169.046,67	732.351,60
449030 - Material de Consumo	50.000,00	40.000,00	0,00	32.344,50	24.949,50	24.949,50	7.395,00	0,00	7.655,50
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
449051 - Obras e Instalações	993.000,00	447.000,00	0,00	17.865,03	17.865,03	17.865,03	0,00	0,00	429.134,97
449052 - Equipamentos e Material Permanente	252.202,00	788.202,00	6.851,00	537.640,87	525.550,40	356.503,73	12.090,47	169.046,67	250.561,13
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.200.000,00	3.500.000,00	302.837,64	2.566.077,23	1.173.720,68	1.163.791,27	1.392.356,55	9.929,41	933.922,77
3 - Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	302.837,64	2.038.505,23	1.173.720,68	1.163.791,27	864.784,55	9.929,41	691.494,77
3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	302.837,64	2.038.505,23	1.173.720,68	1.163.791,27	864.784,55	9.929,41	691.494,77
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	705.000,00	0,00	704.600,00	184.500,00	184.500,00	520.100,00	0,00	400,00
339014 - Diárias - Civil	120.000,00	420.000,00	169.154,61	383.996,24	280.269,39	270.339,98	103.726,85	9.929,41	36.003,76
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	45.000,00	0,00	14.184,88	14.184,88	14.184,88	0,00	0,00	30.815,12
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00	1.003.000,00	70.489,00	774.260,00	554.130,99	554.130,99	220.129,01	0,00	228.740,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	170.000,00	982,30	14.004,40	13.022,10	13.022,10	982,30	0,00	155.995,60
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.000,00	355.000,00	62.211,73	147.459,71	127.613,32	127.613,32	19.846,39	0,00	207.540,29
4 - Despesas de Capital	170.000,00	770.000,00	0,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	242.428,00
4 - Investimentos	170.000,00	770.000,00	0,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	242.428,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	740.000,00	0,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	212.428,00
Total	148.613.261,00	166.913.261,00	12.884.758,31	128.129.342,65	121.498.055,57	118.617.665,52	6.631.287,08	2.880.390,05	38.783.918,35

Fonte: SIAFE-PI

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Teresina-PI, 25 de Novembro de 2022

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/10/2022 A 31/10/2022 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
04/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2021NE00817	30/12/2021	2022NL01387	2022PD02052	04/10/2022	2022OB02032	04/10/2022	7.228,46	7.228,46	7.228,46	0,00	
06/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00036	31/01/2022	2022NL01402	2022PD02071 2022PD02072	06/10/2022 06/10/2022	2022OB02053 2022OB02049	07/10/2022 07/10/2022	7.392,80 252,28	7.392,80 252,28	7.392,80 252,28	0,00 0,00	
					2022NE00038	31/01/2022	2022NL01398	2022PD02066	06/10/2022	2022OB02045	06/10/2022	5.648,50	5.648,50	5.648,50	0,00	
					2022NE00802	12/08/2022	2022NL01396	2022PD02064	06/10/2022	2022OB02043	06/10/2022	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	
10/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	00608881000128 - IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	21002555 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2022NE00430	25/05/2022	2022NL01414	2022PD02092	10/10/2022	2022OB02062	10/10/2022	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
13/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)			2022NL01433	2022PD02111	13/10/2022	2022OB02092	14/10/2022	395,65	395,65	395,65	0,00	
					2021NE00743	01/12/2021	2022NL01434	2022PD02112	13/10/2022	2022OB02093	14/10/2022	1.963,59	1.963,59	1.963,59	0,00	
14/10/2022	100 -	30738505000119 -	19000075 - A	O PRESENTE	2022NE00138	11/03/2022	2022NL01435	2022PD02113	14/10/2022	2022OB02094	14/10/2022	25.727,31	25.727,31	25.727,31	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	SS SANTOS SERVICOS E SOFTWARE EIRELLI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ				2022PD02114	14/10/2022	2022OB02090	14/10/2022	391,78	391,78	391,78	0,00	
18/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	76535764000143 - OI S A	20001381 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2021NE00832	30/12/2021	2022NL01465	2022PD02168	18/10/2022	2022OB02147	18/10/2022	2.824,93	2.824,93	2.824,93	0,00	
		07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2022NL01481	2022PD02188	21/10/2022	2022OB02167	21/10/2022	4.561,79	4.561,79	4.561,79	0,00	
21/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	24376542000121 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	21006497 - AQUISIÇÃO DE ROTEADORES BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL) LICENCIADOS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A FIM DE MANTER A OPERAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO (AUTONOMOUS SYSTEM ç AS) DE INTERNET DO TCE-PI.	AQUISIÇÃO DE ROTEADORES BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL) LICENCIADOS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A FIM DE MANTER A OPERAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO (AUTONOMOUS SYSTEM ç AS) DE INTERNET DO TCE-PI.	2021NE00820	30/12/2021	2022NL01483	-	-	-	-	542.454,00	542.454,00	0,00	542.454,00	LIQUIDAÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA APÓS O REGISTRO DE ENTRADA DO BEM NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO ALPA INTEGRADO AO SIAFE. OCORRE QUE O REFERIDO REGISTRO APRESENTOU FALHA E A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO SOFTWARE FOI INFORMADA PARA SOLUCIONAR O CASO, MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI PROCESSADO O PAGAMENTO.
23/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	03619767000515 - TORINO INFORMÁTICA LTDA	22000890 - AQUISIÇÕES DE MONITORES	AQUISIÇÕES DE MONITORES	2022NE00485	09/06/2022	2022NL01485	-	-	-	-	35.150,00	35.150,00	0,00	35.150,00	LIQUIDAÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA APÓS O REGISTRO DE ENTRADA DO BEM NO SISTEMA DE



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
																PATRIMÔNIO ALPA INTEGRADO AO SIAFE. OCORRE QUE O REFERIDO REGISTRO APRESENTOU FALHA E A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO SOFTWARE FOI INFORMADA PARA SOLUCIONAR O CASO. MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI PROCESSADO O PAGAMENTO
24/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2022NE00329	06/05/2022	2022NL01491	2022PD02196	24/10/2022	2022OB02175	24/10/2022	14.082,00	14.082,00	14.082,00	0,00	
		05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	2020NE00699	27/11/2020	2022NL01490	2022PD02194	24/10/2022	2022OB02174	24/10/2022	31.080,46	31.080,46	31.080,46	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2021NE00076	29/01/2021	2022NL01492	2022PD02197	24/10/2022	2022OB02176	24/10/2022	12.795,65	12.795,65	12.795,65	0,00	
		07079129000186 - AERONAVIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2022NL01496	2022PD02201	25/10/2022	2022OB02180	25/10/2022	2.900,80	2.900,80	2.900,80	0,00	
25/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00520	07/10/2021	2022NL01499	2022PD02204	26/10/2022	2022OB02185	26/10/2022	232,12	232,12	232,12	0,00	
								2022PD02205	26/10/2022	2022OB02186	26/10/2022	3.370,57	3.370,57	3.370,57	0,00	
					2021NE00843	30/12/2021	2022NL01498	2022PD02203	26/10/2022	2022OB02184	26/10/2022	13.525,99	13.525,99	13.525,99	0,00	
26/10/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2022NE00802	12/08/2022	2022NL01500	2022PD02208	26/10/2022	2022OB02187	26/10/2022	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	
Total												726.385,19	726.385,19	148.781,19	577.604,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 25 de Novembro de 2022

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/10/2022 a 31/10/2022 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
28/10/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2021NE00001	22/02/2021	2022NL00203	2022PD00266	28/10/2022	2022OB00254	28/10/2022	381,80	381,80	381,80	0,00	
Total												381,80	381,80	381,80	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 25 de Novembro de 2022.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
01/12/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/008755/2022

AGRAVO REGIMENTAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: TECNIC CONSTRUTORA LTDA. - EMPRESA Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Hemington Leite Frazão - OAB/PI nº 8023 (Sem procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014831/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NODPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva - ex Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Leno-

ra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Comsubstabelecimento - peça 70); Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peças 46 e 49); Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 e outros (Com procuração - peça 68)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014636/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/ PREV - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração -peça 5)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018062/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PATOS DO PIAUÍ -CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias. Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (peça 11, fls. 01)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014202/2021

AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Objeto: fiscalizar o Projeto "Aquisição de Gêneros Alimentícios e Manutenção de Presídios no Piauí", incluído na Resolução nº 002/2021 do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, bem como a contratação dele decorrente, até a sua finalização. Referências Processuais: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa - Secretário, A. W. Carvalho Comércio de Alimentos Ltda. - Empresa contratada Advogado(s): Hélio Vaz Leal Farias Júnior - OAB/PI nº 17287 (Com procuração - peça 48); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - 53)

TC/008341/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA/TERESINA - IDTNP (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDTNP - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA /TERESINA Objeto: Dispensa de Licitação Dados complementares: Responsáveis: José Noronha Vieira Júnior-Diretor Geral, Israel Soares Arcoverde-Advogado IDTNP, Empresa MEDPLUS EIRELI, Empresa CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., Empresa HB MED DISTRIBUIDORA, Empresa RICEL DISTRIBUIDORA LTDA., ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI Advogado(s): Julianna Maria Carvalho Vasconcelos - OAB/PI nº 4416 (Com procuração); Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 (Com procuração); Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração); Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 e outro (Com procuração); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração); Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18989 (Sem procuração); Giralda Soares Arcoverde - OAB/PE nº 51159 e outros (Sem procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001158/2020**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 050/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE OEIRAS**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS INTERESSADO: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peças 62 e 66) INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Comprocuração - peça 64) INTERESSADO: BENEDITO DE CARVALHO SÁ - PREFEITURA (EXPREFEITO(A)) De: 01/01/09 à 31/12/09 Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Sem procuração) INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (GESTOR (A)) De: 03/01/11 à 01/04/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (GESTOR(A)) De: 04/04/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004089/2022**REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 Referências Processuais: Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Leovegildo Bezerra Lima Neto - Gerente de Licitação

e Tallita Sammya Tajra Rocha -Gerente da Assessoria de Comunicação Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018736/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMPLICIO MENDES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011476/2022**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MARCOS PARENTE - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE INTERESSADO: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração - peça 5)

**CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016849/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO****DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI E DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERESSADO: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração - peça 24) INTERESSADO: FERNANDO LOPES E SILVA NETO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERESSADO: PAULO HENRIQUE GOMES PIROT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERESSADO: MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/002420/2022**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: MARIA NATALÍCIA FERREIRA COSTA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Aline Cristina Ferreira Lima - OAB/PI nº 6655 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/003206/2022**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: AIRTON PINHEIRO LUZ - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009613/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL - EMATER (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL INTERESSADO: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - EMATER-PI De: 02/05/19 a 31/12/19 Sub-unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Com procuração - peça 4)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013731/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TC/006600/2022 - DENÚNCIA - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: RAFAEL RODRIGUES LUZZIN - SECRETARIA (RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES WEB) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

INCIDENTES PROCESSUAIS -
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

TC/006270/2022

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/002227/2021 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: MARIA REGINA SOUSA - PODER EXECUTIVO (GOVERNA-

DOR) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Advogado(s): Carlos Eduardo Belfort de Carvalho - OAB/PI 3179 (Procurador do Estado) INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INTERESSADO: PLINIO CLERTON FILHO - PROCURADORIA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013622/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA E DOS VOTOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO, E CONSELHEIROS FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO E WALTÂNIA ALVARENGA. INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5, datada de 20/08/2021) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração - peça 14, datada de 12/04/2022)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/004145/2022

APOSENTADORIA

Interessado(s): Elizabete Ferreira Alves Nascimento Unidade Gestora: PARTICULAR

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015945/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021 Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Com procuração - peça 2) ; Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 49) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça116)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000404/2022

PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior - OAB/PI nº 12175 (Com procuração -peça 5 - parte no processo)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010079/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Comprocuração - peça 4)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC-O-016617/12**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/ PREV - APOSENTADORIA**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIAINTERESSADO: TERESINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: PAULO IVAN DA SILVA SANTOS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 07/08/13 à 03/04/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/13 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com procuração -fls. 4 da peça 4)

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)

Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.


Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br
 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria
